

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-007138.989.21-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADOS(AS):</b> MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)</li></ul></li></ul>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADOS(AS):</b> CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)</li></ul></li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	FISCALIZAÇÃO ORDENADA - EXERCÍCIO DE 2021
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-06
<b>PROCESSO PRINCIPAL:</b>	7341.989.20-0

---

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Santo André.

Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da DF-06, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 39), notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos.



Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

Após, retornem os autos à DF-06 para prosseguir na Instrução.

CGC-SEB, 6 de dezembro de 2021.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KZ6M-KMHY-7UYE-6458



Considerando o Relatório Técnico encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (fls. 2014/2015 - CD - do TC-000918/007111), ainda;

Considerando a divulgação na mídia sobre irregularidades que envolvem o Instituto Social Fibra (fontes: https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/por-falhas-na-gestao-os-ja-foi-condenada-a-devolver-mais-de-r-4-milhoes.ghtml; https://www.pontonaca.com.br/administrativo/ex-diretor-e-instituto-devem-devolver-25-milhoes-aos-cores-publicos5364; https://www.pagina1pb.com.br/contrato-de-r-6-milhoes-do-governo-da-pb-com-a-fibra-gerenciada-por-a-guaraib-e-julgado-irregular-e-tce-aplica-multas-de-r-5-mil-a-waldson-de-souza-consultas-realizadas-em-17/12/2021);

NOTIFIQUEM-SE os responsáveis, acima discriminados, nos termos dos artigos 2º, XIII, e 91, III, da Lei Complementar nº 709/1993 para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomem ciência de toda a documentação constante dos autos e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo ainda, informar sobre a existência (ou não) de sindicância e eventual responsabilização sobre o Contrato de Gestão instruído neste processo.

Caso não seja possível a adoção de notificação por carta de qualquer dos responsáveis, desde já autorizo posterior NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 91, IV, da Lei Complementar nº 709/1993.

Transcorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO Nº: TC-000198/02621

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESPONSÁVELS: JOSÉ HENRIQUE GERMANO FERREIRA

ALBERTO HIDEKI KANAMURA

ATUAL SECRETÁRIO: JEAN GORINCHTEYN

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DO ABC - FIABIC

RESPONSÁVEL: LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

ENTIDADE GERENCIADA: HOSPITAL ESTADUAL "PROFESSOR CARLOS DA SILVA CAÇAZZ" DE FRANCISCO MORATO

MATÉRIA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONTRATO DE GESTÃO 001.0500.000.055/2014)

VALOR: R\$ 63.702.144,64

EXERCÍCIO: 2019

VISTOS.

NOTIFICO os responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomem ciência da manifestação da Fiscalização de fls. 144.179 e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

NOTIFIQUEM-SE o Sr. Danilo Cesar Fiore, responsável pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, nos termos dos artigos 2º, XIII, e 91, III, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no mesmo prazo, igualmente tome ciência da manifestação de fls. 144.179 e apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, bem como eventuais medidas corretivas adotadas pela referida Coordenadoria relacionadas ao presente processo.

Transcorrido prazo, remetam-se os autos à PFE e ao MPC, nos termos dos artigos 60 e 69, II, do RITCESP.

Publique-se.

Processos: TC-000286/002714 TC-000363/002714

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMIHOSP

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Responsáveis: Pasquall Barreletti e Antônio Rugolo Júnior (Diretores Presidentes)

Objeto: Prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale-refeição e vale-alimentação por meio de crédito disponibilizado em cartão magnético e/ou eletrônico, com senha pessoal intransferível, em estabelecimentos comerciais conveniados à contratada.

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

Nada mais a ser analisado, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PROCESSO TC Nº: 003332/02618

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO EDUSA - EDUCAÇÃO E SAÚDE

ENTIDADE GERENCIADA: ESCOLA MATERNAL NADIR ADOLFINA PEREIRA

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

VALOR: R\$ 3.140.892,35

VISTOS.

Verifico que a instrução não revela quantia impugnada a ser restituída ao Erário e que "os testes efetuados revelaram que a realização das despesas está de acordo com o previsto no Contrato de Gestão" (fl. 36).

Também observo que o Contrato de Gestão que precede esta prestação de contas foi examinado e julgado regular nos autos do TC-018544/02614 e posteriores Termos Aditivos, conforme acordos, profereis pela Eg. Segunda Câmara, nas sessões de 06/10/2015 e 02/04/2019 (DOE 04/11/2015 e 07/05/2019).

Diante de todo o exposto e considerando que a vigência do Contrato de Gestão encerrou-se em 29/04/2017, ARQUIVEM-SE o presente processo, nos termos da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.

PROCESSO TC Nº: 013673/02613

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ENTIDADE GERENCIADA: HOSPITAL ESTADUAL "DOUTOR ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO" DE FRANCO DA ROCHA

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2012

VALOR: R\$ 57.189.047,49

ADVOGADOS: ARNÉLIO RODRIGUES DDA SILVA - OAB/SP Nº 183.031 e OUTROS.

VISTOS.

De acordo com a manifestação da Assessoria Técnica de fls. 230, os autos preenchem os requisitos da Resolução nº 03/2020.

Verifico que não consta da instrução quantia impugnada para ser restituída ao erário.

Também observo que o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.073/2020 de 19/10/2020 e os Termos Aditivos subsequentes foram examinados no TC-005667/02611 e julgado regular, conforme Acórdão proferido pela Eg. Segunda Câmara, em sessão de 03/12/2013, publicado no DOE de 07/01/2014.

Igualmente foram julgadas regulares as prestações de contas de 2015 e 2013 examinadas nos processos TCS 035890/02611 e 016135/02614, respectivamente, conforme Acórdãos emitidos pela Eg. Câmara, nas sessões de 11/04/2014 e 24/07/2018 (DOE 16/12/2014 e 05/09/2018).

A prestação de contas de 2014, TC-026504/02615, foi arquivada nos termos da Resolução nº 03/2020 (DOE 02/09/2021).

Por tanto, considerando que não há nestes autos ocorrências para restituição de valores ao erário e que a vigência do Contrato de Gestão encerrou-se em 18/11/2014, de acordo com as informações disponibilizadas no Sistema Integrado de Controle de Protocolo desta Corte sobre o processo TC-026504/02615, ARQUIVEM-SE o presente processo, nos termos da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.

Processo: TC-013959/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

SABESP

Contratada: ECL Engenharia e Construções LTDA.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 27-10-10.

Autoridades Responsáveis: Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente)

Objeto: Execução de obras de coletores-troncos e interligações de esgotos do Grupo A-2 - Lote 2, na Zona Oeste da Região Metropolitana, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III

Acompanhamento da execução contratual.

Vistos.

NOTIFIQUEM-SE para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, qual o estágio atual das demandas judiciais. Processos nº 1022960-41.2018.8.26.0053 e nº 1003685-82.2013.8.26.0053, ambas em curso perante a 8ª Vara da Fazenda Pública.

Com a informação, retornem ao Gabinete, com prévia passagem por PFE.

Publique-se.

Processo: TC-021751/026/13

Mencionada: ONG "Olho Vivo Brasil"

Responsável: Pedro de Toledo

Responsável: Eleazar Muniz Junior (Prefeito)

Assunto: Comunica eventuais ilegalidades na nomeação do Sr. Paulo Roberto Gumieiro no cargo em comissão de Diretor do Departamento Contábil Financeiro da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Exercício: 2013

Vistos.

A Organização Não Governamental "Olho Vivo Brasil", por meio de e-mail, comunica eventuais ilegalidades na nomeação do Sr. Paulo Roberto Gumieiro no cargo em comissão de Diretor do Departamento Contábil Financeiro da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e, também, na sua designação como responsável pelo controle administrativo e financeiro de convênio entre a cidade municipalidade e o Fundo Social de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Allega que o Sr. Paulo Roberto Gumieiro responde à Ação Civil Pública nº 00071011-22.2009.8.26.0081 proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra ato de improbidade administrativa praticado em co-autoria no exercício de 2003 na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Adamantina, tendo sido condenado em decisão de primeira instância ao ressarcimento solidário e integral do danos provocados e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos, encontrando-se a ação em fase de julgamento do Recurso Especial interposto.

Sendo assim, em respeito a uma gestão pública com base na probidade, legitimidade, moralidade e ética, aguarda a avaliação da legalidade do ato administrativo praticado pelo Prefeito Municipal de época.

Em cumprimento à determinação de folha 65, a Unidade Regional desiste de - UR-12 informando que "prelim" relação a Paulo Roberto Gumieiro foi reconhecida a aplicação da pena de suspensão de direitos políticos (fls. 111, 139, 152, 161 e 166/168), com a manutenção da aplicação de penalidade de ressarcimento dos danos na Ação Judicial nº 00071011-22.2009.8.26.0081 (fls. 124 e 147), decisão transitada em julgado em 03/02/2015 (fls. 174).

Esta forma, tendo em vista o conteúdo das informações trazidas aos autos, declaro a perda do objeto do presente Expediente / Representação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

PROCESSO TC Nº: 026700/026/15

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DO ABC

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

VALOR: R\$ 6.554.266,00

VISTOS.

Constam nos autos manifestações favoráveis à aprovação da prestação de contas pela Assessoria Técnica e pela d. Procuradoria da Fazenda do Estado, tendo sido garantida vista regimental ao d. Ministério Público de Contas (fls. 100/101 e 172/74).

O Contrato de Gestão nº 001.0500.000.055/2014 teve sua vigência encerrada em 19/11/2019.

Assim sendo, ARQUIVEM-SE o presente processo, nos termos da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.

Processo: TC-034092/026/15

Autor: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito)

Rosildo de Moura Montarros (Presidente da Associação)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Amigos do Parque, no valor de R\$ 30.000,00.

Em julgamento: Ação de Revisão Interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-015049/026/09 e com trânsito em julgado em 22/10/2011

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

Nada mais a ser analisado, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-043694/026/14

EM EXAME: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/04; CONTRATO Nº PRO.00.6687, DE 21/11/14; TERMOS DE ADITAMENTOS Nº PRO.01.6687, DE 29/12/16; Nº PRO.02.6687, DE 26/06/19; Nº PRO.03.6687, DE 19/11/19.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

INTERESSADOS: CARLOS ANDRÉ DE MARIA ARRUDA (DIRETOR PRESIDENTE); ADMIR DONIZETE FERRO (DIRETOR DE SERVIÇOS AO CIDADÃO); FLÁVIO CAPPELLETTI JUNIOR (DIRETOR DE SERVIÇOS AO CIDADÃO); ALINEY DENNER DEGASPERI (DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS); LÍDIO SAN MARTIN MACEDO (DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS); MARCELO RIBEIRO PEDROSA (GERENTE/ESPECIALISTA GERENCIAL DE SUPORTE E GESTÃO); MURLO MOHRING MACEDO (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO); IDEL SUAREZ VILELA (ESPECIALISTA GERENCIAL DE SUPORTE E GESTÃO); LEONARDO MACIEL (SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES).

CONTRATADA: CONSÓRCIO PENÁPOLIS E SERTÃOZINHO POUPEMTEMPO (EMPRESA 3º RAS) - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LÍDER DO CONSÓRCIO).

INTERESSADOS: JOSÉ ROMÃO (DIRETOR); PAULO CESAR LOPES ZEREDO (REPRESENTANTE).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS POSTOS POUPEMTEMPO PENÁPOLIS E SERTÃOZINHO.

ADVOGADOS: DENIS GUSTAVO ERMINI (OAB/SP Nº 223.343); ELVIRA DE CAMPOS LIBERATO (OAB/SP Nº 42.137); NATHALIA CAUL CERA (OAB/SP Nº 221.440) e OUTROS.

VISTOS.

NOTIFICO os interessados, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresentem justificativas a respeito de toda a matéria constante dos autos, tomando ciência e esclarecendo os apontamentos registrados pela Fiscalização (fls. 643/649).

PUBLIQUE-SE.

Processo: TC-000044/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté

Contratadas: Resiconn Soluções Ambientais Ltda.

Restiel Serviços Industriais Ltda.

Sr. Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época)

Sr. Antônio Sând Junior (Prefeito atual)

Procuradora: Ana Laura de Camargo (OAB/SP 105.543)

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, operação de rampa, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município e prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

Tomada ciência do Expediente TC-002400/026/21, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Taubaté apresenta as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos, em especial informa que foi instaurada Sindicância Administrativa para apuração dos fatos.

Adm. do Sr. Roberto Pereira Peixoto, Prefeito do Município à época dos fatos, não foi localizado para ser notificado a promover o recolhimento da multa aplicada nestes autos, conforme certificado no Ofício de Notificação / Aviso de Recebimento (folha 86).

Destas forma, NOTIFIQUEM-SE o Sr. Roberto Pereira Peixoto, pessoalmente, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa aplicada no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY

ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO

PROCESSO:00020750.989.21-2

CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP (CNPJ 51.174.001/0001-93)

ADVOGADO:PIILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)

CONTRATADO(A):SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ 06.074.206/0001-42)

INTERESSADO(A):GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (CPF 93.07.01.218-15)

RICARDO DOLÁCIO DE OLIVEIRA - DIRETOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 143.123.388-92)

ASSUNTO:Contrato nº 184/16 - 3ª Apostila

EXERCÍCIO:2020

INSTRUCÃO POR:DF-02

PROCESSO PRINCIPAL:17908.989.16-3

Considerando que, em razão do princípio da acessibilidade, o julgamento do presente apostilamento pode ser afetado pelo verificado no exame da matéria principal, assino aos Interessados em fls. 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, para que se manifestem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, acerca dos apontamentos evocados pela Fiscalização deste Tribunal de Contas, no relatório de instrução constante do evento 11.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados ou habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00020754.989.21-8

CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP (CNPJ 51.174.001/0001-93)

ADVOGADO:PIILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)

CONTRATADO(A):SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ 06.074.206/0001-42)

INTERESSADO(A):GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (CPF 93.07.01.218-15)

RICARDO DOLÁCIO DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 143.123.388-92)

ASSUNTO:Contrato nº 184/16 - 7ª Termço

EXERCÍCIO:2021

INSTRUCÃO POR:DF-02

PROCESSO PRINCIPAL:17908.989.16-3

Considerando o quanto notificado no relatório de instrução constante do evento 15, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados ou habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO:TC-002792.989.20-4

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOS CORREGOS

ADVOGADOS(A): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / HELIO JACINTO (OAB/SP 127.628) / (OAB/SP 225.424) / (OAB/SP 230.066) / MILENA APARECIDA TADOTTIO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) / TABATA SAMARA GENTIL AD-01-2020 (A) - 3112/2020(A)

INTERESSADO(A): RUY DIOMEDES FAVARO (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUCÃO POR: UR-02

Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição apresentada 76.

Publique-se.

PROCESSO:TC-006945.989.21-8

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA

RESPONSÁVEL: DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUCÃO POR: R-11

Como resultado das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Paranapuá. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-11, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 31), notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

PROCESSO:TC-007377.989.21-5

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DEVEREA CRUZ

ADVOGADOS(A): FABIO CASSARO PINHEIRO (OAB/SP 327.845) / EDUARDO APARECIDO POLASTRO (OAB/SP 355.323) / DAVID APARECIDO ALVES DA SILVA (OAB/SP 410.521)

RESPONSÁVEL: RODOLFO SILVA DAVOLI

2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 39), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-006675.989.21-4  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
ADVOGADA: NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA (OAB/SP 186.359)

RESPONSÁVEL: JOSE NAZARENO ZEZE GOMES  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - Exercício de 2021.  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-03  
PROCESSO PRINCIPAL: 7086.989.20-9

Como resultado da IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 25. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, José Nazareno Gomes, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-006737.989.21-0  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA  
ADVOGADA: JAQUELINE RODRIGUES NAVARRO DIAS (OAB/SP 392.945)

RESPONSÁVEL: ROGERIO APARECIDO ALCALDE  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-03  
PROCESSO PRINCIPAL: 6976.989.20-3

Como resultado da IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mombuca, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 33. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Rogério Aparecido Alcalde, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-006661.989.21-0  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
RESPONSÁVEL: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-03  
PROCESSO PRINCIPAL: 6926.989.20-3

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-03, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 30), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-006816.989.21-4  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS  
RESPONSÁVEL: ADALTON CESAR MENOSSI  
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - 2021.  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-05  
PROCESSO PRINCIPAL: 6714.989.20-9

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Anhumas. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-05, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 33), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-006849.989.21-5  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEPE  
ADVOGADA: GRACIELE BEVILACQUA MELLO (OAB/SP 318.627)

RESPONSÁVEL: MURILO NOBREGA CAMPOS  
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-05  
PROCESSO PRINCIPAL: 6820.989.20-0

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Ipepe. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-05, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 34), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007202.989.21-6  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO SOARES  
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-09  
PROCESSO PRINCIPAL: 7129.989.20-8

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-09, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 32), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**PROCESSO: TC-007204.989.21-4**  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ  
RESPONSÁVEL: ANTONIO CASSIO HABICE PRADY  
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-09  
PROCESSO PRINCIPAL: 7231.989.20-3

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Porto Feliz. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-09, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 30), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007227.989.21-7  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI  
ADVOGADA: CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP 245.795)

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO DANTAS PINTO  
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-09  
PROCESSO PRINCIPAL: 6706.989.20-9

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Alambari. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-09, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 32), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007196.989.21-4  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO  
ADVOGADA: GLAUCIA GOMES DE ALMEIDA (OAB/SP 291.897)

RESPONSÁVEL: ANTONIO PIASSENTINI  
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-09  
PROCESSO PRINCIPAL: 7041.989.20-3

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Alumínio. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-09, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 35), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007394.989.21-4  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNIA  
ADVOGADO: RODRIGO DURAN VIDAL (OAB/SP 172.823)

RESPONSÁVEL: HEITOR VERDU  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS EXERCÍCIO 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-01  
PROCESSO PRINCIPAL: 7063.989.20-6

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Braúna. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-01, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 35), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007150.989.21-8  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA  
ADVOGADOS: RODRIGO DOMINGOS (OAB/SP 236.954) / ANDREA LUIS BRAUNO (OAB/SP 285.378) / CESAR AUGUSTO SPINA (OAB/SP 332.114)

RESPONSÁVEL: LEANDRO JOSE JESUS BAPTISTA  
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-06  
PROCESSO PRINCIPAL: 7165.989.20-3

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taiuva. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-06, relativos à III Fiscalização Ordenada de 2021 – Obras Paralisadas (evento 29), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007270.989.21-3  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE  
ADVOGADO: ADEMAR DE MARCHI FILHO (OAB/SP 208.725)

RESPONSÁVEL: GEZIEL PEREIRA LIMA  
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-02  
PROCESSO PRINCIPAL: 6873.989.20-6

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-02, relativos à III Fiscalização Ordenada de 2021 – Obras Paralisadas (evento 40), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-006867.989.21-2  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEA  
ADVOGADO: MARCELO ROSA (OAB/SP 119.156)

RESPONSÁVEL: ROBSON DA SILVA LEONEL  
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-12  
PROCESSO PRINCIPAL: 6752.989.20-2

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Mineiros do Cananéia. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-12, relativos à III Fiscalização Ordenada de 2021 – Obras Paralisadas (evento 32), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007404.989.21-2  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARARA  
ADVOGADO: FERNANDO BERTOLI BELAI (OAB/SP 241.608)

RESPONSÁVEL: BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS EXERCÍCIO 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-01  
PROCESSO PRINCIPAL: 801.989.20-3

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Guajará. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-01, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 37), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007405.989.21-1  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES  
RESPONSÁVEL: ALEX PERAMO DE ARRUDA  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS EXERCÍCIO 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-01  
PROCESSO PRINCIPAL: 7200.989.20-0

Como resultado da IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guararapes, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 31. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Alex Peramo de Arruda, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007411.989.21-3  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA  
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS EXERCÍCIO 2021.  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-01  
PROCESSO PRINCIPAL: 6864.989.20-7

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Magda. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-01, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 32), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007431.989.21-9  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAÍPE  
RESPONSÁVEL: HAROLD ALVES PIO  
ADVOGADA: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749)

ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS EXERCÍCIO 2021  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-01  
PROCESSO PRINCIPAL: 7154.989.20-6

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-01, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 36), **notício o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerta que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.**

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007356.989.21-0  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL  
ADVOGADOS(A): ODACIO MUNHOZ BARBOSA JUNIOR (OAB/SP 310.743) / GLEICE CARLA DE PAULA FAVORON (OAB/SP 320.942)

RESPONSÁVEL: MARCIO LUIZ MIGUEL  
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - exercício 2021.  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-08  
PROCESSO PRINCIPAL: 6878.989.20-1

Como resultado da IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 34. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Marcio Luiz Miguel, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

**Publique-se.**  
PROCESSO: TC-007370.989.21-2  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA  
ADVOGADO: APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO (OAB/SP 333.899)

RESPONSÁVEL: JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - exercício 2021.  
EXERCÍCIO: 2021  
INSTRUÇÃO POR: UR-08  
PROCESSO PRINCIPAL: 6889.989.20-8

Como resultado da IV Fiscalização Ordenada de 2021 – Unidades Escolares Retorno Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, a equipe de Fiscalização compe-



tente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 37. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Jander Barbosa de Mendonça, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006832.989.21-4**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**  
**RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS MINEIRO**  
**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-14**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7066.989.20-3**

Como resultado da IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 33. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Antonio Carlos Mineiro, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006877.989.21-0**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**ADVOGADO: DIOGENES GORI SANTIAGO (OAB/SP 92.458)**  
**RESPONSÁVEL: THALES GABRIEL FONSECA**  
**ADVOGADO: PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO (OAB/SP 131.939)**  
**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-14**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7192.989.20-0**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-14, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 33), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-007334.989.21-7**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
**RESPONSÁVEL: ANDERSON PRADO DE LIMA**  
**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-02**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7212.989.20-6**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-02, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 37), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-007300.989.21-7**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**  
**ADVOGADOS: RONAN FIGUEIRA DAUN (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELOS (OAB/SP 290.219)**  
**RESPONSÁVEL: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**  
**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-02**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7226.989.20-0**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Pirajuí. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-02, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 37), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006863.989.21-6**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAS**  
**RESPONSÁVEL: PEDRO ELISEU FILHO**  
**ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591)**  
**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-06**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7327.989.20-8**

Como resultado da IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araças, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 37. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Pedro Eliseu Filho, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-007171.989.21-3**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS**  
**ADVOGADA: CRISTIANE FERREIRA DEQUERO MARTIN (OAB/SP 294.771)**  
**RESPONSÁVEL: NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**  
**ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas-Exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-10**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 6829.989.20-1**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Iracemópolis. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-10, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 39), notificado a responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**PROCESSO: TC-007214.989.21-2**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**INTERSUSCRITO: GUSTAVO DI CARVALHO BARROS VIEIRA**  
**ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - EXERCÍCIO 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-09**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7157.989.20-3**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-10, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 36), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006803.989.21-9**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA**  
**ADVOGADO: EDUARDO GARCIA CANTERO (OAB/SP 164.149)**  
**RESPONSÁVEL: MARCIO MELO GOMES**  
**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-20**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7269.989.20-8**

Como resultado da IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mongaguá, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 32. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Márcio Melo Gomes, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006987.989.21-7**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRITIBA**  
**ADVOGADO: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA (OAB/SP 229.905)**  
**RESPONSÁVEL: RAMON JESUS VIEIRA**  
**ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-19**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7014.989.20-6**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Tapiritiba. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-19, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 32), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-007159.989.21-9**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**  
**ADVOGADOS: EMERSON DE HOPOLITO (OAB/SP 147.410) / CARLOS EDUARDO DE SOUZA DEL PINO (OAB/SP 263.820)**  
**RESPONSÁVEL: RODRIGO DE ARRUDA**  
**ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas-Exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-12**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7074.989.20-3**

Como resultado da IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Charqueada, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes nestes autos, evento 33. Diante das irregularidades notificadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Rodrigo de Arruda, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006757.989.21-5**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITRARE**  
**ADVOGADA: ARIANE DE CARVALHO LEME (OAB/SP 377.155)**  
**RESPONSÁVEL: HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-16**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 6838.989.20-0**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Itrare. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-16, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 33), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006918.989.20-3**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**  
**ADVOGADO: ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA (OAB/SP 107.222)**  
**RESPONSÁVEL: MARIO DE FELICIO NETO**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-08**

A despeito da UR-08 produziu o relatório constante nestes autos (evento 45), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006815.989.21-5**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA**  
**RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO DE SIQUEIRA**  
**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-14**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7143.989.20-0**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Roseira. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-14, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 42), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-003234.989.20-0**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**ADVOGADOS(A): (OAB/SP 78.130) / (OAB/SP 87.306) / (OAB/SP 104.831) / (OAB/SP 115.388) / GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR (OAB/SP 164.175) / (OAB/SP 236.211) / VANESSA APARECIDA COSTA (OAB/SP 240.904) / ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA (OAB/SP 244.269) / (OAB/SP 247.839) / JOELMA FRANCO DA CUNHA (OAB/SP 251.046) / CLAREANA MARCIANO MAZOLINI VEDOVOTO (OAB/SP 251.883) / ELISEU DAVI ASSUNCAO VASCONCELOS (OAB/SP 288.214) / TANIA MARA ROSSI DE OLIVEIRA SAKZENIAN (OAB/SP 293.639) / SANDRA MARIA PALMIERI FELIZARDO (OAB/SP 299.486) / LUCAS MAMEDE DA SILVA (OAB/SP 313.791)**

**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-12**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7202.989.20-8**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-12, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 40), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006752.989.20-2**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA**  
**ADVOGADO: MARCELO ROSA (OAB/SP 119.156)**  
**RESPONSÁVEL: ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-12**

A equipe da UR-12 produziu o relatório constante nestes autos (evento 38), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Cananéia. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006874.989.21-3**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**ADVOGADO: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (OAB/SP 317.672)**  
**RESPONSÁVEL: WILSON ALMEIDA LIMA**  
**ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-12**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7202.989.20-8**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Iguaapé. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-12, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (evento 40), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-002776.989.20-4**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**RESPONSÁVEIS: IRINEO BEOLCHI JUNIOR (Período de 01-01-2020 a 26-02-2020) / PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS (Período de 27-02-2020 a 31-12-2020)**  
**ADVOGADOS(A): MIRIAM ATHE (OAB/SP 79.338) / PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (OAB/SP 345.307)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-08**

Diante da instrução da Fiscalização (evento 59), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-003187.989.20-7**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**  
**ADVOGADOS: REINALDO CANDIDO JUNIOR (OAB/SP 214.616) / JOAO PAULO MELLO DOS SANTOS (OAB/SP 239.692)**  
**RESPONSÁVEL: VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)**  
**ATUAL PREFEITO: JOSE CLAUDIO MARTINS**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-08**

Diante da instrução da Fiscalização (evento 53), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-003355.989.20-3**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**ADVOGADOS(A): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)**

**RESPONSÁVEL: NELSON ROBERTO BUGALHO (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)**  
**ATUAL PREFEITO: EDSON TOMAZINI**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-01**  
Diante da instrução da Fiscalização (evento 51), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-007133.989.21-0**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNABA**  
**RESPONSÁVEL: ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
**ADVOGADOS(A): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA EMILIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARIAS (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821)**  
**ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: DF-09**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 7275.989.20-0**

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da DF-09, relativos à IV Fiscalização Ordenada de 2021 - Unidades Escolares Retorno Presencial (eventos 60 e 63), notificado o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-003198.989.20-4**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS**  
**ADVOGADOS(A): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / EDSON FLAUSINO SILVA JUNIOR (OAB/SP 164.334) / ROSANGELA PEDROSO TONON (OAB/SP 219.440) / RODRIGO DOMINGOS (OAB/SP 236.954) / MILENA APARECIDA TADOTTIO MARTINIUNO LOMAS (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)**  
**RESPONSÁVEL: GUILHERME HENRIQUE DE AVILA (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)**  
**ATUAL PREFEITA: PAULA OLIVEIRA LEMOS**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-08**

Diante da instrução da Fiscalização (evento 67), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-002847.989.20-9**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUA**  
**RESPONSÁVEL: HAROLD JOSE PEREIRA CIOCCA (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)**  
**ATUAL PREFEITA: RENI APARECIDA DA SILVA**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-08**

Diante da instrução da Fiscalização (evento 52), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006878.989.20-1**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL**  
**ADVOGADOS(A): ODACIO MUNHOZ FAVORA JUNIOR (OAB/SP 310.743) / GLEICE CARLA DE PAULA BARBOSA (OAB/SP 320.942)**  
**RESPONSÁVEL: MARCIO LUIZ MIGUEL**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-08**

Diante da instrução da Fiscalização (evento 52), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-007030.989.20-6**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO PAULISTA**  
**RESPONSÁVEL: KENDREA ALVES PAPILIE CAVATTO**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-08**

A equipe da UR-08 produziu o relatório constante nestes autos (evento 42), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista. Notifico a responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-006806.989.20-8**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
**RESPONSÁVEL: RENATO AZEVEDO RIBEIRO DE AGUIAR**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-L8M7-HU44-6CMN-31V1



Autenticar documento em <https://camarasepapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticacao> com o identificador 320035003900360030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**INSTRUÇÃO POR UR-08**  
 A equipe da UR-08 produziu o relatório constante nestes autos (evento 40), relativo à fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:TC-006897.989.20-8**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**  
**RESPONSÁVEL: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR UR-08**  
 A equipe da UR-08 produziu o relatório constante nestes autos (evento 42), relativo à fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Novaes. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:TC-007292.989.20-9**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
**ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138)**  
**RESPONSÁVEL: OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR UR-08**  
 A equipe da UR-08 produziu o relatório constante nestes autos (evento 41), relativo à fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:TC-007292.989.20-9**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA**  
**ADVOGADOS(A/S): ANTONIO MAURO DE SOUZA FILHO (OAB/SP 253.194) / ADRIANO MORIMITSU UEHARA (OAB/SP 300.930) / ED CARLOS ALVES LIMA (OAB/SP 305.297) / EDUARDO JOAO GABRIEL FLECK DA SILVA ABREU (OAB/SP 317.093) / LEONARDO ALINO GOMES (OAB/SP 395.261)**  
**RESPONSÁVEL: ROGÉRIO CARDOSO FRANCO**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR DF-08**

A equipe da DF-08 produziu o relatório constante nestes autos (evento 42), relativo à fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Cotia. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:TC-030323.989.20-5**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAOPÓLIS DO SUL**  
**ADVOGADO: EBERTON GUARANI DE SOUZA (OAB/SP 312.829)**  
**RESPONSÁVEL: MANOEL EIRANI LEITE MAGALHÃES (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR UR-08**

Diante da instrução da fiscalização (evento 58), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regulamento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:TC-003025.989.20-3**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
**RESPONSÁVEL: DEAN ALVES MARTINS (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR UR-12**

Diante da instrução da fiscalização (evento 41), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regulamento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:000016940.989.21-3**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI (CNPJ 64.037.815/0001-28)**  
**ADVOGADO: THAIS NOVARES RIBEIRO (OAB/SP 375.404)**  
**CONTRATADO(A): SILVANO CLEITON BERNARDO (CNPJ 11.616.706/0001-07)**  
**INTERESSADO(A/S): DIRNEI DE PONTES - PREFEITO MUNICIPAL LUCIVAL JOSE CORDEIRO - PREFEITO MUNICIPAL A ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO (CPF 904.004.278-06)**  
**SILVANO CLEITON BERNARDO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 312.814.928-33)**  
**ASSUNTO: Termo de Prorrogação nº 001 do Contrato nº 120/2018 (Edital de Pregão presencial nº 096/2018). OBJETO: Prorrogação por um mês da prestação de serviços de acolhi-**

mento e assistência aos idosos com fornecimento de pessoal técnico especializado, conforme Termo de Referência do edital. **EXERCÍCIO: 2019**  
**INSTRUÇÃO POR UR-12**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 20099.989.18-8**  
 Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 18, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

**Publique-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:00018401.989.21-5**  
**RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90)**  
**MENTIONADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (CNPJ 46.068.425/0001-33)**  
**ADVOGADOS(A/S): FERNANDA LAVRAS COSTALLA SILVARDO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DIURVO (OAB/SP 317.158) / EGIDIO HUMBERTO PERES (OAB/SP 429.821)**  
**ASSUNTO: Recurso ordinário**  
**EXERCÍCIO: 2015**  
 Trata-se de pedido de vista requerido pela advogada Ligia Santos de Paula (OAB/SP 372.120) nos autos do Processo em epígrafe.

Defiro, por 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Despacho no DOE, o pedido de vista requerido, observadas as cautelas de estilo.

**Publique-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:00018934.989.21-1**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)**  
**ADVOGADA: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)**  
**CONTRATADO(A): CONSORCIO CDG/SAHIAH - MOGI DAS CRUZES (CNPJ 35.060.622/0001-90)**  
**INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.982.388-12)**  
**ADVOGADOS(A/S): MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509)**  
**LEILA ALCANTARA GALVAO (CPF 101.905.178-75)**  
**ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2019. Finalidade: reprogramação contratual com custo correspondente a 3,40% do valor do contrato.**

**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR UR-07**  
**PROCESSO:00018944.989.21-9**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)**  
**ADVOGADA: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)**  
**CONTRATADO(A): CONSORCIO CDG/SAHIAH - MOGI DAS CRUZES (CNPJ 35.060.622/0001-90)**  
**INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.982.388-12)**  
**ADVOGADOS(A/S): MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509)**  
**LEILA ALCANTARA GALVAO (CPF 101.905.178-75)**  
**ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2019. Finalidade: reprogramação contratual com compatibilização de planilhas, cujo custo corresponde a 2,53% do valor do contrato.**

**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR UR-07**  
**PROCESSO:00018944.989.21-9**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)**  
**ADVOGADA: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)**  
**CONTRATADO(A): CONSORCIO CDG/SAHIAH - MOGI DAS CRUZES (CNPJ 35.060.622/0001-90)**  
**INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.982.388-12)**  
**ADVOGADOS(A/S): MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509)**  
**LEILA ALCANTARA GALVAO (CPF 101.905.178-75)**  
**ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2019. Finalidade: reprogramação contratual com compatibilização de planilhas, cujo custo corresponde a 2,53% do valor do contrato.**

**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR UR-07**  
**PROCESSO:00018944.989.21-9**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)**  
**ADVOGADA: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)**  
**CONTRATADO(A): CONSORCIO CDG/SAHIAH - MOGI DAS CRUZES (CNPJ 35.060.622/0001-90)**  
**INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.982.388-12)**  
**ADVOGADOS(A/S): MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509)**  
**LEILA ALCANTARA GALVAO (CPF 101.905.178-75)**  
**ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2019. Finalidade: reprogramação contratual com compatibilização de planilhas, cujo custo corresponde a 2,53% do valor do contrato.**

**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR UR-07**  
**PROCESSO:00018944.989.21-9**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)**  
**ADVOGADA: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)**  
**CONTRATADO(A): CONSORCIO CDG/SAHIAH - MOGI DAS CRUZES (CNPJ 35.060.622/0001-90)**  
**INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.982.388-12)**  
**ADVOGADOS(A/S): MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509)**  
**LEILA ALCANTARA GALVAO (CPF 101.905.178-75)**  
**ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2019. Finalidade: reprogramação contratual com compatibilização de planilhas, cujo custo corresponde a 2,53% do valor do contrato.**

**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR UR-07**  
**PROCESSO:00018944.989.21-9**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)**  
**ADVOGADA: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)**  
**CONTRATADO(A): CONSORCIO CDG/SAHIAH - MOGI DAS CRUZES (CNPJ 35.060.622/0001-90)**  
**INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.982.388-12)**  
**ADVOGADOS(A/S): MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509)**  
**LEILA ALCANTARA GALVAO (CPF 101.905.178-75)**  
**ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2019. Finalidade: reprogramação contratual com compatibilização de planilhas, cujo custo corresponde a 2,53% do valor do contrato.**

**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR UR-07**  
**PROCESSO:00018944.989.21-9**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)**  
**ADVOGADA: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)**  
**CONTRATADO(A): CONSORCIO CDG/SAHIAH - MOGI DAS CRUZES (CNPJ 35.060.622/0001-90)**  
**INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.982.388-12)**  
**ADVOGADOS(A/S): MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509)**  
**LEILA ALCANTARA GALVAO (CPF 101.905.178-75)**  
**ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2019. Finalidade: reprogramação contratual com compatibilização de planilhas, cujo custo corresponde a 2,53% do valor do contrato.**

**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR DF-08**  
 Diante da instrução da fiscalização (evento 58), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 30 do TC-018944.989.21-9 e evento 33 do TC-018934.989.21-1.

**Publique-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:00012869.989.21-0**  
**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (CNPJ 43.052.497/0001-02)**  
**CONTRATADO(A): CONSORCIO ENGESPRO X M4 CONSTRUCOES X MENG (CNPJ 41.339.761/0001-50)**  
**INTERESSADO(A): PAULO CESAR TAGLIAVINI (CPF 656.895.95-9)**  
**ASSUNTO: Processo Administrativo- DER/2032483/2019 Edital nº 022/2019 Licitação: Concorrência 022/2019 Contrato: 20.817-6 - Data de assinatura: 07/04/2021**  
 Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando as Atividades e Controles Operacionais, a ser desenvolvido nos rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER, na malha da Divisão Regional de Campinas, compreendendo as UBAs de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiá, que integra o Edital da Licitação 022/2019 - CO, proposta da CONTRATADA e demais documentos contratuais do Protocolo nº DER/2032483/2019, observadas as normas técnicas ABNT.

Vigência: 07/04/2021 a 07/06/2022  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**INSTRUÇÃO POR DF-08**  
 Diante da instrução da fiscalização (evento 58), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 56.

**Publique-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:00004414.989.20-2**  
**ÓRGÃO: AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - TA - AGEM (CNPJ 03.426.989/0001-98)**  
**INTERESSADO(A): RAQUEL AUXILIADORA CHINI (CPF 902.593.008-53)**  
**ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591)**  
**ASSUNTO: Balanco Geral - Contas do Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR UR-20**  
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 56.

**Publique-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:00004414.989.20-2**  
**ÓRGÃO: AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - TA - AGEM (CNPJ 03.426.989/0001-98)**  
**INTERESSADO(A): RAQUEL AUXILIADORA CHINI (CPF 902.593.008-53)**  
**ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591)**  
**ASSUNTO: Balanco Geral - Contas do Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR UR-20**  
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 56.

**DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN**

**DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN**  
**PROCESSO: TC-002167/0031/4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO LEME - EX-PREFEITO JORGE HIRODI ORITA - PREFEITO CONTRATADA: CASTELLUCCI FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE, LEVANTAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAGAMENTOS JUNTO À RFB - INSS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ADVOGADOS: NAGASHI FURUKAWA - OAB/SP nº 27.874 E OUTROS (FL 132) INSTRUÇÃO: UR-3 CAMPINAS/DSF-1**  
 Considero cumpridas as determinações contidas na sentença, e por nada mais haver a tratar, arquivem os autos.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC.1295/010113 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS RESPONSÁVEL: PEDRO SERAFIM JUNIOR - PREFEITO CAIO CARNEIRO CAMPOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL BENEFICÁRIA: ORGANIZAÇÃO FUNERARIA DE ATLETISMO RESPONSÁVEL: EVANDRO CASSIANO DE LAZARI - PRESIDENTE ASSUNTO: REPASSES AO SETOR SETOR - CONTRIBUIÇÃO VALOR: R\$ 105.612,14 EXERCÍCIO: 2012 ADVOGADOS: IVAN BARBOSA RIGOLINI (OAB/SP nº 64.974), MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO (OAB/SP nº 78.863), EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP nº 109.013), GINA COPOLA (OAB/SP nº 140.232), JÚLIO CESAR MARIANI (OAB/SP nº 20.319) E OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-1**  
 Tendo em vista a publicação, em 22/03/2020, no DOE-SP, da Resolução nº 03/2020, cujo teor dispõe sobre a redução do número de processos e a otimização da tramitação dos feitos por este Tribunal de Contas, com base no que dispõe o seu artigo 1º, determino o arquivamento dos presentes autos no estado em que se encontram.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC 720/010112 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS RESPONSÁVEL: ONIVALDO PEREIRA - PREFEITO A ÉPOCA BENEFICÁRIA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA COMUNIDADE DE DOLCINÓPOLIS ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS VALOR: R\$ 30.000,00 EXERCÍCIO: 2011 ADVOGADOS: MIZAEL FÁBIO INÁCIO BATISTA (OAB/SP nº 31.557)**  
 Tendo em vista a publicação, em 22/03/2020, no DOE-SP, da Resolução nº 03/2020, cujo teor dispõe sobre a redução do número de processos e a otimização da tramitação dos feitos por este Tribunal de Contas, com base no que dispõe o seu artigo 1º, o c o artigo 4º da Resolução nº 04/2015, publicado no DOE de 26/03/2015, e alterada pela Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos presentes autos no estado em que se encontram.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC. 703/010111. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACABUCA, RESPONSÁVEL: SR. BARRIAS NEGRÍ - EX-PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL TERCIO DETERMINADO - PROCESSO SELETIVO Nº 01/10. INTERESSADO: PROFESSOR SUBSTITUTO - EDUCACAO INFANTIL ADRIANA BATISTA ALMEIDA GIMENES E OUTROS. EXERCÍCIO: 2010. PROCURADOR: MILTON SÉRGIO BISSOLI - OAB/SP nº 91.244. Vistos (fls. 493/532).**  
 Ciente das providências anunciadas pela Origem, em face da decisão proferida às fls. 359/367. Por não haver providências pendentes, determino o retorno dos autos ao arquivo.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC. 149/002112 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI RESPONSÁVEL: JADEL DE ARAUJO BENEFICÁRIAS: APM DA ETEC "PROF. HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR" RESPONSÁVEL: MARLI PARRA ASATO ASSUNTO: REPASSES AO TERCIEIRO SETOR - VALOR: R\$ 17.277,81 EXERCÍCIO: 2010 ADVOGADOS: JORDAO POLONI FILHO (OAB/SP nº 20.319) E OUTROS DISTRIBUIDOR: SAMY WURMAN INSTRUÇÃO: UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAUR/DSF-1**  
 Diante do cumprimento das determinações contidas na sentença, por nada mais haver a tratar, arquivem os autos.

**DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**PROCESSO: TC-00004502.989.20-5 ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARAGUACU PAULISTA - IMSSP/PA RESPONSÁVEL: ARMANDO RODRIGUES DE LIMA - Dirigente EXERCÍCIO: 2020 ASSUNTO: Balanco Geral - Contas do Exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-04 / UNIDADE REGIONAL DE MARILIA**  
 Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (Evento 25.44), NOTIFICÓ O Órgão e o responsável acima referidos, nos termos da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-0004620.989.20-2 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - COIN DER RESPONSÁVEL: ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO - Dirigente (Presidente e Prefeito Municipal de Guaimbé) EXERCÍCIO: 2020 ASSUNTO: Balanco Geral - Contas do Exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-04 / UNIDADE REGIONAL DE MARILIA**  
 Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (Evento 14.15), NOTIFICÓ O Órgão e os responsáveis acima referidos, nos termos da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-0001961.989.21-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM RESPONSÁVELS: CARLOS NELSON BUENO - Prefeito à época PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - Prefeito atual INTERESSADO: WANDERLEY RIBEIRO CAETANO (Admissão decorrente de Ação Judicial). MATÉRIA: Admissão de Pessoal - Concurso / Processo Seletivo (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2020 ASSUNTO: Balanco Geral - Contas do Exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-04 / UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUACU PROCESSO PRINCIPAL: 00011558.989.18-2**  
 Considerando a instrução da fiscalização (evento 12.9), sobre-se o processo por 90 (noventa) dias ou até que haja a comprovação de trânsito em julgado do processo judicial relacionado à admissão tratada nestes autos (1003588-7/2019) de nº 026.02631, determino ao órgão que, até 08/04/2021, declare o fim da ação em questão, encaminhando a esta corte os documentos comprobatórios, para que se possa dar andamento ao processo.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-0001961.989.21-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM RESPONSÁVELS: CARLOS NELSON BUENO - Prefeito à época PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - Prefeito atual INTERESSADO: WANDERLEY RIBEIRO CAETANO (Admissão decorrente de Ação Judicial). MATÉRIA: Admissão de Pessoal - Concurso / Processo Seletivo (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2020 ASSUNTO: Balanco Geral - Contas do Exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-04 / UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUACU PROCESSO PRINCIPAL: 00011558.989.18-2**  
 Considerando a instrução da fiscalização (evento 12.9), sobre-se o processo por 90 (noventa) dias ou até que haja a comprovação de trânsito em julgado do processo judicial relacionado à admissão tratada nestes autos (1003588-7/2019) de nº 026.02631, determino ao órgão que, até 08/04/2021, declare o fim da ação em questão, encaminhando a esta corte os documentos comprobatórios, para que se possa dar andamento ao processo.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: TC-0001961.989.21-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM RESPONSÁVELS: CARLOS NELSON BUENO - Prefeito à época PAULO DE OLIVEIRA E SILVA - Prefeito atual INTERESSADO: WANDERLEY RIBEIRO CAETANO (Admissão decorrente de Ação Judicial). MATÉRIA: Admissão de Pessoal - Concurso / Processo Seletivo (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2020 ASSUNTO: Balanco Geral - Contas do Exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-04 / UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUACU PROCESSO PRINCIPAL: 00011558.989.18-2**  
 Considerando a instrução da fiscalização (evento 12.9), sobre-se o processo por 90 (noventa) dias ou até que haja a comprovação de trânsito em julgado do processo judicial relacionado à admissão tratada nestes autos (1003588-7/2019) de nº 026.02631, determino ao órgão que, até 08/04/2021, declare o fim da ação em questão, encaminhando a esta corte os documentos comprobatórios, para que se possa dar andamento ao processo.

**DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**PROCESSO: 00004831.989.20-7 FUNDO DE PREVIDENCIA: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN - JÚLIO MESQUITA (CNPJ 15.252.870/0001-25) RESPONSÁVEL: ADRIANO GOIS CAVALCANTI ASSUNTO: Tomada de Contas dos Gestores de Previdência EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR UR-04 - UNIDADE REGIONAL DE MARILIA/DSF-1**  
 Vistos. Vieram em vista estes autos em razão da Resolução 02/2021, que alterou a competência dos feitos da espécie, atribuindo-os aos Auditores. Em face das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 14), ASSINO, com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Origem e aos responsáveis acima referidos o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas razões ou justificativas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2021, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: 00019697.989.21-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS RESPONSÁVELS: JOAO LUIS PEPES PANDOLFI - PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO AJUSTE E PREFEITO ATUAL ADVOGADO: RILDO HENRIQUE PEDREIRA MARINHO (OAB/SP 163.151) / BRUNO LOCCATELLI BAIO (OAB/SP 293.788) / LUCAS CORREA LEITE MARTINS (OAB/SP 311.887) / AMOS AMARO FERREIRA (OAB/SP 316.600) / ESTELA VIRGINIA FERREIRA BERTONI (OAB/SP 380.461) EYDR CUNHA SANCHES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO E AUTORIDADE ORDENADORA DA DESPESA CONTRATADO(A): S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI ADVOGADO: (OAB/RS 37.803) / OTAVIO MILNER PEDREIRA (OAB/RS 95.201) RESPONSÁVEL: SOLIANA VERGÍNIA BRAGA - REPRESENT**



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TC nº 7.138/989/21**

***Fiscalização ordenada - exercício 2021.***

**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por seu procurador **MARCELO CHUERE NUNES**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, considerando o despacho proferido em 06/12/2021 e publicado em 10/12/2021, que dá ciência do relatório (evento 39), requerer a juntada dos inclusos documentos produzidos pela Secretaria de Saúde.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo André, 24 de janeiro de 2022.

Marcelo Chuere Nunes  
Departamento de Controle Externo  
Procurador do Município  
OAB/SP 142.512



ACOMPANHAMENTO DAS UEs – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola: <i>EMEIF Sylvia Orthof</i>		
Data: <i>08 de setembro de 2021 - Quarta - feira</i>		
Conselheiros:		
<b>1. HIGIENE PESSOAL DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS</b>		
Mãos lavadas e higienizadas	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Asseio (cabelos, odor)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Unhas curtas, sem esmalte (inclusive base) e limpas	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Ausência de adornos (relógio, corrente, anel)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Uniforme completo, limpo e bem colocado	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>2. HIGIENE DO AMBIENTE</b>		
Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias, armários e lixeiras)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Acessórios limpos (porta-sabão, esponja)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>3. HIGIENE DOS ALIMENTOS</b>		
Frutas, legumes e verduras lavados corretamente	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Arroz e feijão escolhidos e lavados corretamente	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Cuidado de não conversar, tossir ou espirrar sobre a preparação	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Descongelamento realizado com os cuidados necessários <i>n está sendo</i>	SIM	NÃO
<b>4. ARMAZENAMENTO</b>		
Alimentos separados do material de limpeza	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Todos os alimentos dentro da validade	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Todos os produtos abertos sendo utilizados com identificação	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Ausência de embalagens rompidas e/ou avariadas	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>5. PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS</b>		
Cardápio visível à comunidade	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Utilização de cardápio orientado pela SAE (Supervisão de Alimentação Escolar)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO



Quantidade adequada (com pouca sobra)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Boa apresentação do prato	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Monitoramento das temperaturas de alimentos e equipamentos em planilhas	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Presença de termômetro	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Porcionamento adequado dos alimentos	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Temperatura adequada dos alimentos	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Permite repetição	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>6. RELACIONAMENTO DA MERENDEIRA</b>		
Bom relacionamento com as crianças (atenciosa, adequada)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Bom relacionamento e cooperação entre as merendeiras	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Bom relacionamento com os funcionários da escola	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Houve bom tratamento do Conselheiro na visita	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>7. LOCAL E SEGURANÇA NO TRABALHO</b>		
Ausência de pessoas estranhas (professores, serventes)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Conduta cuidadosa (movimentos com facas, garfos)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Organização para o desempenho do trabalho (despensa, cozinha)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>8. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PNAE</b>		
É feito teste de aceitabilidade do cardápio entre os alunos?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
O cardápio respeita o hábito alimentar local?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
O cardápio é nutricionalmente adequado?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
São fornecidos com frequência produtos frescos como frutas, legumes e verduras?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Os cardápios são alterados com frequência?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
A escola possui controle de estoque dos produtos que recebe?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
A merenda está sendo oferecida regularmente?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Há falta de alimentos?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Os alunos estão satisfeitos com a qualidade da merenda?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
O espaço em que os alunos consomem a merenda é adequado?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Existe muito desperdício de alimentos?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>9. IRREGULARIDADES EM GERAL</b>		



Lixo a céu aberto	SIM <del>X</del>	NÃO <del>X</del>
Água parada	SIM	NÃO <del>X</del>
Lixeiras destampadas	SIM	NÃO <del>X</del>
Sacos de lixo fora da lixeira	SIM	NÃO <del>X</del>
Local sujo	SIM	NÃO <del>X</del>
Objetos abandonados	SIM	NÃO <del>X</del>
Escola não possui estoque de alimentos	SIM	NÃO <del>X</del>
Embalagens roídas	SIM	NÃO <del>X</del>
Insetos dentro das embalagens	SIM	NÃO <del>X</del>
Alimentos desorganizados	SIM	NÃO <del>X</del>
Alimentos em contato com o chão	SIM	NÃO <del>X</del>
Alimentos dentro de caixas	SIM <del>X</del>	NÃO
Prateleiras enferrujadas	SIM	NÃO <del>X</del>
Prateleiras encostadas na parede	SIM <del>X</del>	NÃO
Local abafado	SIM	NÃO <del>X</del>
Contato direto dos raios de sol com as embalagens	SIM	NÃO <del>X</del>
Falta de controle de entrada de alimentos	SIM	NÃO <del>X</del>
Falta de controle de saída de alimentos	SIM	NÃO <del>X</del>
Telhado sem forro	SIM	NÃO <del>X</del>
Telhado com furos	SIM	NÃO <del>X</del>
Congelador sem termômetro	SIM <del>X</del>	NÃO <del>X</del>
Chão difícil de limpar	SIM	NÃO <del>X</del>
Parede difícil de limpar	SIM	NÃO <del>X</del>
Janelas sem tela de proteção	SIM	NÃO <del>X</del>
Portas sem telas de proteção	SIM <del>X</del>	NÃO
Portas sem rodapé	SIM <del>X</del>	NÃO
Insetos sobrevoando o local	SIM	NÃO <del>X</del>
Animais com livre circulação	SIM	NÃO <del>X</del>
Equipamentos em quantidade suficiente para a demanda da Unidade Escolar	SIM <del>X</del>	NÃO



Local mal iluminado	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Objetos que não sejam alimentos	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Escola não possui refeitório	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Alimentos prontos sem proteção	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Refeição sendo servida sem talheres	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Alunos compartilhando os copos no bebedouro	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Pia sem sabonete e papel toalha para lavar as mãos	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Tem pia exclusiva para lavagem de mão	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

**OBSERVAÇÕES:**

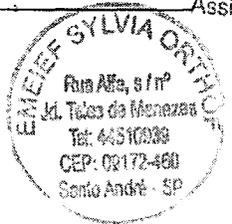
- Verificação de funcionários com contato direto com a cozinha.  
 - Revisar quadro de funcionários.

**Assinatura dos Conselheiros:**

Meliane de Lima, Isabela M. Freitas, Michelle P. Jone (nutricionista)

**Assinatura da Diretora Escolar:**

*de*  
 Anna Carolina L. Barbosa  
 Assistente Pedagógica  
 RF: 34376-5





## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - SANTO ANDRÉ

161

1

### ATA DE REUNIÃO – VISITA TÉCNICA

2 Aos oito dias do mês de setembro de 2021, a partir das 14h15, as conselheiras Heliane de Lima  
3 e Joelma Lourenço Matos Freitas, acompanhadas da servidora técnico-administrativa da  
4 Gestão de Conselhos da Secretaria de Educação, Sra. Janaína Botini, realizaram visitas técnicas  
5 nas seguintes unidades escolares: EMEIEF Sylvania Orthof (Jd. Teles de Menezes) e CRECHE Brasil  
6 Marques do Amaral (Vila Luzita). Iniciaram a visita na EMEIEF Sylvania Orthof, sendo  
7 recepcionadas pela equipe gestora, que conduziu as conselheiras ao refeitório. Em conversa  
8 prévia, foi perguntada a opinião da diretora da unidade escolar (DUE), Sra. Meiri Rosana  
9 Teixeira Rodrigues, sobre a merenda ofertada aos alunos, especialmente após o retorno do  
10 recesso escolar, no final do mês de julho do corrente, até os dias atuais. A DUE informou que a  
11 merenda sempre foi muito boa e que não tinham problemas ali na unidade. Ressaltou que  
12 após o recesso, com o retorno gradual dos alunos pós-suspensão das atividades em virtude da  
13 pandemia de COVID-19, ainda estava com um número reduzido de alunos. Perguntada sobre a  
14 qualidade da merenda e a aceitação por parte dos alunos, a Sra. Meiri considerou a qualidade  
15 muito boa, mas que a aceitação especialmente do leite com fruta, no desjejum, tem sido um  
16 pouco mais difícil, pois as crianças passaram muito tempo longe da escola e desacostumaram  
17 ao consumo, mas que não é uma coisa muito grave, pois a equipe de merendeiras da unidade  
18 é muito ativa no trabalho com alunos e professores, trabalhando de forma lúdica o incentivo à  
19 alimentação saudável, e assim os alunos já vão assimilando a novidade e aos poucos vão  
20 aceitando melhor. Durante a conversa, as conselheiras presenciaram um grupo de  
21 aproximadamente oito alunos da pré-escola que estavam almoçando no refeitório. Todas as  
22 crianças estavam comendo bem, e uma merendeira brincava e conversava com os alunos.  
23 Perguntada se a escola costumava ter ações formativas de educação alimentar e nutricional,  
24 respondeu que normalmente sim, mas que em 2020 e 2021 não foi possível, por conta da  
25 pandemia, mas que a equipe da merenda trabalhava integrada aos educadores de maneira  
26 transversal, na rotina escolar, e assim a alimentação saudável era algo agradável e natural  
27 naquela escola. Com a saída dos alunos do recinto, as conselheiras receberam toucas para  
28 cobertura dos cabelos e passaram a inspecionar as dependências da cozinha, acompanhadas  
29 da Nutricionista responsável, Sra. Michelle. O grupo de merendeiras presente naquele  
30 momento contava com três pessoas. As conselheiras puderam conversar com as servidoras no  
31 local, enquanto uma delas finalizava a lavagem das louças usada pelo grupo de alunos que  
32 acabara de deixar o refeitório. Observaram as planilhas de controle de estoque, entrada e  
33 saída de produtos, medições de temperaturas e outros documentos da escola. Adentraram às  
34 dependências da despensa, local em que havia diversos utensílios acondicionados em caixas  
35 plásticas organizadoras, itens específicos de dietas especiais e alguns pacotes de café, açúcar e  
36 biscoitos ainda fechados e dentro da validade, acomodados em prateleiras de alvenaria. Na

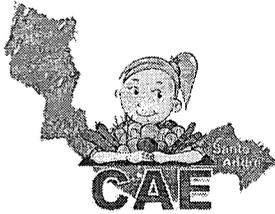
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GESTÃO DE CONSELHOS

Praça IV Centenário, 04 – Prédio da Biblioteca – sala 05 – Centro - Santo André/SP – CEP: 09015-080

Fone: (11) 4468-4399 | [www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - SANTO ANDRÉ

37 cozinha, foi possível verificar uma das merendeiras aferindo a temperatura da refeição que se  
 38 encontrava no balcão, a ser servido para os próximos alunos. Havia utensílios diversos nas  
 39 prateleiras e frutas acondicionadas em caixas plásticas organizadoras, embaixo das bancadas.  
 40 O espaço estava limpo e organizado. Em conversa, foi relatado pelas profissionais que o  
 41 diálogo com os alunos e professores é bem produtivo. O cardápio é enviado para as famílias  
 42 semanalmente via whatsapp e afixado no refeitório, mas as merendeiras gostam de fazer  
 43 dinâmicas de adivinhações com os alunos, o que os motiva a provar todo tipo de alimento  
 44 ofertado, com satisfação. Em relação às quantidades e qualidades, informaram que a CRAISA  
 45 sempre atende aos pedidos da equipe e que caso aconteça de um determinado item não  
 46 estiver próprio ao consumo, a troca é realizada de maneira rápida e simples. Salientou terem  
 47 ciência de que esse controle cabe a elas. Comentaram que as únicas melhorias que  
 48 conseguiam pensar em relação ao serviço eram em relação à quantidade de servidoras e  
 49 automatização dos processos na cozinha. Entendem que o quadro está defasado e que o ideal  
 50 seriam quatro profissionais. Quanto houver o retorno total dos alunos, fica muito difícil darem  
 51 conta de todo o serviço e manterem tudo organizado apenas em três pessoas. E além disso,  
 52 duas das três merendeiras possuem restrições médicas de atuação e o trabalho repetitivo  
 53 exercido, especialmente na lavagem dos utensílios prejudica muito a integridade física do  
 54 grupo. Disse que o ideal seria que pudesse contar com lavadora de louças industrial. Após a  
 55 conversa e verificação dos espaços, as merendeiras demonstraram a refeição que estava  
 56 sendo servida no dia, que era macarrão integral com molho de tomate, carne e abóbora. A  
 57 refeição tinha bom aspecto e as conselheiras provaram uma pequena porção disponibilizada a  
 58 parte e constataram que o alimento fora preparado adequadamente. Passaram a preencher o  
 59 checklist da vistoria. O único item apresentado em desacordo foi o rodapé da porta da cozinha  
 60 que estava sem o aparato de proteção (rodinho), restando como observações por parte das  
 61 conselheiras o fato de o vestiário das merendeiras ser dentro (conjugado) da cozinha e que o  
 62 ideal é que fosse separado. Outro ponto que as conselheiras ratificam é em relação à  
 63 necessidade de se complementar o quadro de funcionários e de se automatizar tanto quanto  
 64 possível os processos, de maneira a preservar a saúde e otimizar a produtividade das  
 65 merendeiras. Na sequência, as conselheiras se dirigiram à Creche Brasil Marques do Amaral e  
 66 foram recepcionadas pela Assistente pedagógica, Sra. Vanessa. Em breve conversa com os  
 67 Educadores presentes no local, estes relataram problemas de aceitação do cardápio por parte  
 68 das crianças, tanto no que se refere ao leite quanto ao cardápio do almoço. Uma das  
 69 professoras pontuou que acha que o almoço na Creche não é muito produtivo para os alunos  
 70 do turno da tarde, que entram às 12h30 e, em sua maioria, já almoçaram em casa e  
 71 conseqüentemente rejeitam a alimentação ofertada pela Creche. Na opinião da educadora,  
 72 seria mais bem aproveitado se no período da tarde, primeiramente fosse servido o leite e  
 73 somente mais ao final do período fosse então servida a refeição, como "jantar". Outra

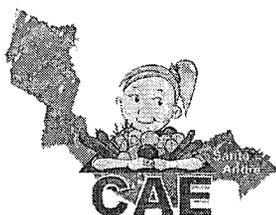
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GESTÃO DE CONSELHOS

Praça IV Centenário, 04 – Prédio da Biblioteca – sala 05 – Centro - Santo André/SP – CEP: 09015-080

Fone: (11) 4468-4399 | www.santoandre.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - SANTO ANDRÉ

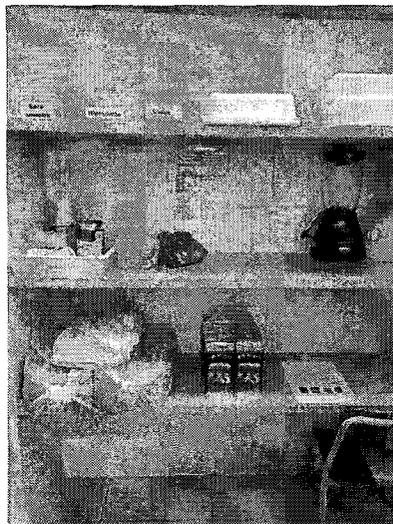
74 educadora mencionou que as crianças preferiam o leite puro do que o ofertado batido com  
75 fruta. Ultrapassado esse momento de diálogo, as conselheiras foram observar os espaços de  
76 serviço de alimentação. Foram acompanhadas pela nutricionista Ireny. A creche conta com  
77 dois pontos de serviço de alimentação escolar: O lactário e o refeitório. Em virtude do  
78 contexto da COVID-19, as crianças menores que normalmente frequentam o berçário não  
79 estavam presentes e, portanto, não foi possível demonstrar o serviço. Dirigiram-se ao  
80 refeitório, momento em que aproximadamente seis crianças estavam sendo servidas de leite  
81 batido com fruta. Inicialmente foi possível ver a recusa por parte das crianças. As conselheiras  
82 se aproximaram para dialogar com os alunos e tentar incentivá-los e nesse momento, uma das  
83 educadoras também passou a insistir para que a criança experimentasse o leite. A tentativa foi  
84 bem sucedida e alguns alunos consumiram a bebida. Contudo foi possível observar que outra  
85 educadora presente não insistiu com seus alunos e apenas descartou o conteúdo das canecas  
86 no lixo. Adentrando ao espaço da cozinha, as conselheiras notaram um freezer vertical  
87 contendo muitos pontos de ferrugem na parte inferior e o chão molhado. Ao dirigirem-se para  
88 o espaço da despensa, foram feitas algumas recomendações de adequação, retirada de  
89 mobiliário que não pertence ao local (cadeiras) bem como reorganização dos itens de limpeza,  
90 vassouras e rodos e reavaliação da necessidade de armário paneleiro contendo ferrugem. Em  
91 conversa com as merendeiras, informaram que estão com o quadro defasado, sendo que o  
92 ideal são seis pessoas, mas no momento contam apenas com quatro. Sobre a qualidade e  
93 aceitação do cardápio, informaram que nunca tiveram nenhum problema com a qualidade  
94 e/ou quantidade dos produtos, mas que com o novo cardápio, sem pão, açúcares e similares a  
95 aceitação está bem baixa. Que nem sempre conseguem perceber como se dá a interação entre  
96 alunos e professores. De maneira geral, alguns professores insistem com os alunos, mas que  
97 percebem que as crianças não gostam especialmente do leite ofertado. Uma das merendeiras  
98 relatou ter tido conversa com uma educadora, que passou a incentivar o consumo por parte  
99 dos alunos, com brincadeiras e que naquela turma é possível verificar melhora na aceitação.  
100 No preenchimento do checklist da vistoria, foram constatados alguns itens em desacordo, que  
101 foram prontamente anotados pela nutricionista, que procurará acompanhar as resoluções.  
102 Itens apontados em desacordo: Na despensa, havia uma parte em que produtos de limpeza,  
103 rodos e vassouras estavam armazenados. O ideal é que esses itens estejam em outro  
104 ambiente, pois o local é pequeno e o acondicionamento de produtos de limpeza ali não é  
105 recomendado. Havia cadeiras na despensa, e nos foi informado que as servidoras faziam suas  
106 pausas para descanso no local. O ideal é que as pausas de descanso sejam feitas em local  
107 propício, fora da despensa. As facas estavam acondicionadas em local baixo. Apesar de não  
108 haver trânsito de alunos dentro da cozinha, recomendou-se que permanecessem em local que  
109 dificultasse o acesso, mesmo que accidental. Na despensa há um paneleiro suspenso com  
110 pontos de ferrugem. O móvel estava vazio no momento. Recomendou-se a retirada do móvel





## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - SANTO ANDRÉ

111 A porta de entrada da cozinha continha ferrugem no rodapé interno. Quanto aos  
 112 equipamentos, as merendeiras relataram a falta um mix e/ou liquidificador doméstico, que  
 113 facilite a preparação de pequena quantidade. Quanto ao chão da cozinha molhado, foi  
 114 explicado que não é permitido o uso de panos de chão e que a água da lavagem é apenas  
 115 puxada com rodo e acaba deixando pontos de umidade. O roteiro de vistoria foi finalizado às  
 116 16h35. As conselheiras concluíram que a qualidade dos alimentos ofertados está adequada,  
 117 assim como a quantidade servida em cada porção, todos em consonância com o disposto na  
 118 Resolução nº 06/2020 – FNDE. No que se refere à aceitação, foi possível verificar uma maior  
 119 resistência no consumo do leite, pelos motivos já expostos. Cientes de que a introdução de um  
 120 novo hábito alimentar pode sim ser um desafio a todos os educadores, conclui-se que o  
 121 sucesso da tarefa está diretamente ligada com o trabalho pedagógico que é feito pela equipe  
 122 de merendeiras/cozinheiras em parceria com os docentes. No que se refere aos casos  
 123 relatados de baixa aceitação do almoço, especialmente no caso dos alunos da tarde, a  
 124 sugestão das conselheiras é que cada unidade tenha autonomia para definir os melhores  
 125 horários para serem servidas as refeições, conforme a característica dos alunos. Seguem  
 126 fotografias do registro das vistorias. Não havendo mais nada a registrar, eu, Janaína Botini  
 127 lavei a presente ata que será encaminhada às conselheiras para sua validação.



Cozinha EMEIEF Silvia Orthof

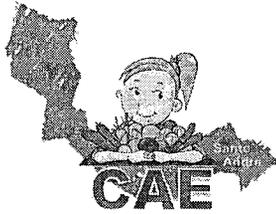


Cozinha EMEIEF Silvia Orthof

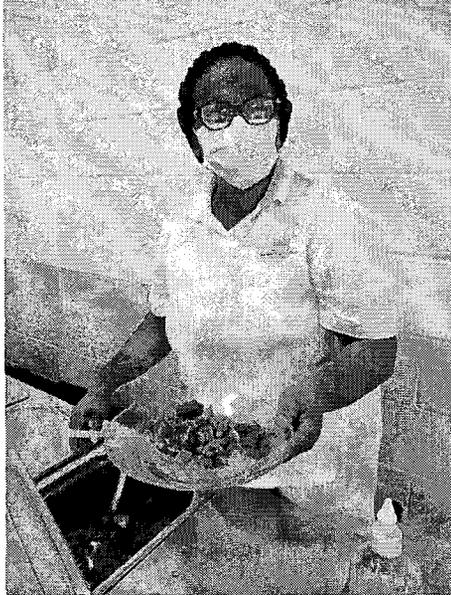
128

129

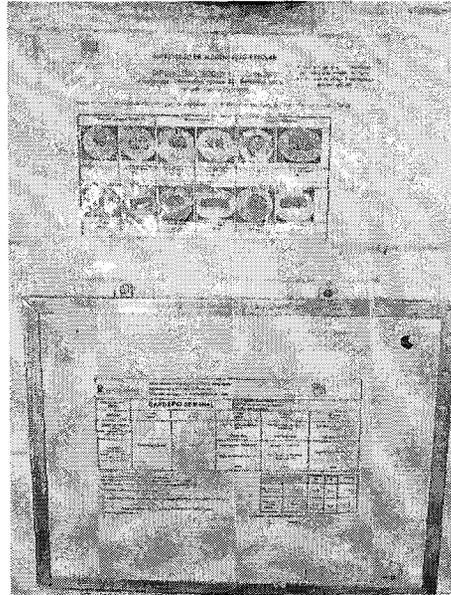




# CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - SANTO ANDRÉ



130



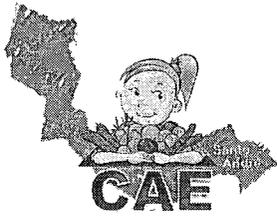
131



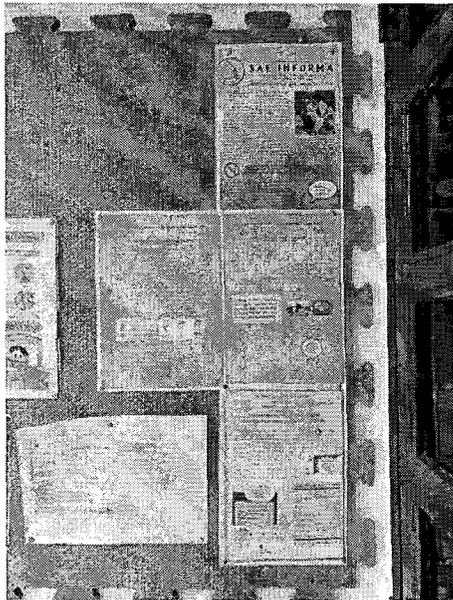
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GESTÃO DE CONSELHOS  
Praça IV Centenário, 04 – Prédio da Biblioteca – sala 05 – Centro - Santo André/SP – CEP: 09015-080  
Fone: (11) 4468-4399 | [www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - SANTO ANDRÉ



134



135

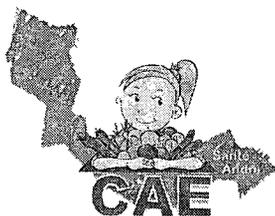


136

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GESTÃO DE CONSELHOS  
Praça IV Centenário, 04 – Prédio da Biblioteca – sala 05 – Centro – Santo André/SP – CEP: 09015-080  
Fone: (11) 4468-4399 | [www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - SANTO ANDRÉ

Santo André, 05 de janeiro de 2022.

### Ofício n.º 01.01.2022 – CAE

**Assunto:** Relatório do TCESP - IV - Fiscalização Ordenada 2021 / PA: 5.173/2021

Prezado(a)s,

Pelo presente, em resposta aos apontamentos registrados no relatório do TCESP - IV Fiscalização Ordenada de 2021 / PA: 5.173/2021 acerca das ausências de registros de fiscalização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar desse município; informamos que o referido conselho possui um Plano de Ações aprovado anualmente em assembleia no mês de dezembro com a programação de reuniões e visitas técnicas às Unidades Escolares Municipais para o ano seguinte. Devido á pandemia de COVID-19, as visitas técnicas às Unidades Escolares foram retomadas no segundo semestre de 2021. Ressaltamos que nas visitas técnicas as Unidades Escolares ficam com uma cópia do check-list, que é assinada por algum membro da Equipe Diretiva. Depois da visita técnica é realizada uma reunião registrada em ata com os membros do CAE e Equipe Diretiva para apontamentos.

Referente aos apontamentos feitos nas Unidades Escolares abaixo, esclarecemos que:

**- EMEIEF Darcy Ribeiro:**

Em assembleia ordinária de 08 de dezembro de 2021, a Unidade Escolar será visitada no dia 11 de maio de 2022 (quarta-feira).

**- EMEIEF Profa. Sônia Aparecida Marques:**

Em assembleia ordinária de 08 de dezembro de 2021, a Unidade Escolar será visitada no dia 09 de novembro de 2022 (quarta-feira).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GESTÃO DE CONSELHOS  
Praça IV Centenário, 04 – Prédio da Biblioteca – sala 05 – Centro - Santo André/SP – CEP: 09015-080  
Fone: (11) 4468-4399 | www.santoandre.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - SANTO ANDRÉ

### - EMEIEF Sylvia Orthof:

A referida Unidade Escolar foi visitada por esse Conselho no dia 08 de setembro de 2021 (quarta-feira) conforme documentação anexa (check-list e ata). Ressaltamos que nas visitas técnicas a Unidade Escolar fica com uma cópia do check-list que é assinada por algum membro da Equipe Diretiva. A escola será notificada pelo DEIF (Departamento de Educação Infantil e Fundamental) pelo equívoco, pela informação não passada ao TCESP.

Na oportunidade, apresentamos nossos votos de estima e consideração;

Atenciosamente

**Eliene Ortis Camargo**  
Presidente do CAE Santo André



# ANEXO I

## ACOMPANHAMENTO DAS UEs – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola: <i>EMEI EF Sylvia Orthof</i>		
Data: <i>08 de setembro de 2021 - Quarta - feira</i>		
Conselheiros:		
<b>1. HIGIENE PESSOAL DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS</b>		
Mãos lavadas e higienizadas	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Asseio (cabelos, odor)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Unhas curtas, sem esmalte (inclusive base) e limpas	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Ausência de adornos (relógio, corrente, anel)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Uniforme completo, limpo e bem colocado	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>2. HIGIENE DO AMBIENTE</b>		
Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias, armários e lixeiras)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Acessórios limpos (porta-sabão, esponja)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>3. HIGIENE DOS ALIMENTOS</b>		
Frutas, legumes e verduras lavados corretamente	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Arroz e feijão escolhidos e lavados corretamente	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Cuidado de não conversar, tossir ou espirrar sobre a preparação	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Descongelamento realizado com os cuidados necessários <i>não está sendo</i>	SIM	NÃO
<b>4. ARMAZENAMENTO</b>		
Alimentos separados do material de limpeza	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Todos os alimentos dentro da validade	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Todos os produtos abertos sendo utilizados com identificação	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Ausência de embalagens rompidas e/ou avariadas	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>5. PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS</b>		
Cardápio visível à comunidade	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Utilização de cardápio orientado pela SAE (Supervisão de Alimentação Escolar)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO



Quantidade adequada (com pouca sobra)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Boa apresentação do prato	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Monitoramento das temperaturas de alimentos e equipamentos em planilhas	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Presença de termômetro	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Porcionamento adequado dos alimentos	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Temperatura adequada dos alimentos	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Permite repetição	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>6. RELACIONAMENTO DA MERENDEIRA</b>		
Bom relacionamento com as crianças (atenciosa, adequada)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Bom relacionamento e cooperação entre as merendeiras	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Bom relacionamento com os funcionários da escola	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Houve bom tratamento do Conselheiro na visita	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>7. LOCAL E SEGURANÇA NO TRABALHO</b>		
Ausência de pessoas estranhas (professores, serventes)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Conduta cuidadosa (movimentos com facas, garfos)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Organização para o desempenho do trabalho (despensa, cozinha)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>8. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PNAE</b>		
É feito teste de aceitabilidade do cardápio entre os alunos?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
O cardápio respeita o hábito alimentar local?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
O cardápio é nutricionalmente adequado?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
São fornecidos com frequência produtos frescos como frutas, legumes e verduras?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Os cardápios são alterados com frequência?	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
A escola possui controle de estoque dos produtos que recebe?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
A merenda está sendo oferecida regularmente?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Há falta de alimentos?	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Os alunos estão satisfeitos com a qualidade da merenda?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
O espaço em que os alunos consomem a merenda é adequado?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
Existe muito desperdício de alimentos?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
<b>9. IRREGULARIDADES EM GERAL</b>		



Lixo a céu aberto	SIM <del>X</del>	NÃO <del>X</del>
Água parada	SIM	NÃO <del>X</del>
Lixeiras destampadas	SIM	NÃO <del>X</del>
Sacos de lixo fora da lixeira	SIM	NÃO <del>X</del>
Local sujo	SIM	NÃO <del>X</del>
Objetos abandonados	SIM	NÃO <del>X</del>
Escola não possui estoque de alimentos	SIM	NÃO <del>X</del>
Embalagens roídas	SIM	NÃO <del>X</del>
Insetos dentro das embalagens	SIM	NÃO <del>X</del>
Alimentos desorganizados	SIM	NÃO <del>X</del>
Alimentos em contato com o chão	SIM	NÃO <del>X</del>
Alimentos dentro de caixas	SIM <del>X</del>	NÃO
Prateleiras enferrujadas	SIM	NÃO <del>X</del>
Prateleiras encostadas na parede	SIM <del>X</del>	NÃO
Local abafado	SIM	NÃO <del>X</del>
Contato direto dos raios de sol com as embalagens	SIM	NÃO <del>X</del>
Falta de controle de entrada de alimentos	SIM	NÃO <del>X</del>
Falta de controle de saída de alimentos	SIM	NÃO <del>X</del>
Telhado sem forro	SIM	NÃO <del>X</del>
Telhado com furos	SIM	NÃO <del>X</del>
Congelador sem termômetro	SIM <del>X</del>	NÃO <del>X</del>
Chão difícil de limpar	SIM	NÃO <del>X</del>
Parede difícil de limpar	SIM	NÃO <del>X</del>
Janelas sem tela de proteção	SIM	NÃO <del>X</del>
Portas sem telas de proteção	SIM <del>X</del>	NÃO
Portas sem rodapé	SIM <del>X</del>	NÃO
Insetos sobrevoando o local	SIM	NÃO <del>X</del>
Animais com livre circulação	SIM	NÃO <del>X</del>
Equipamentos em quantidade suficiente para a demanda da Unidade Escolar	SIM <del>X</del>	NÃO

*caixa plástica própria*

*alumina*

*sem rodapê protetor*



Local mal iluminado	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Objetos que não sejam alimentos	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Escola não possui refeitório	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Alimentos prontos sem proteção	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Refeição sendo servida sem talheres	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Alunos compartilhando os copos no bebedouro	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Pia sem sabonete e papel toalha para lavar as mãos	SIM	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Tem pia exclusiva para lavagem de mão	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

**OBSERVAÇÕES:**

- *Verificação de funcionários com contato direto com a cozinha.*  
 - *Revisar quadro de funcionários.*

**Assinatura dos Conselheiros:**

*Miliane de Lima, Deborah M. Saito, Michelle R. Jane Cruz*

**Assinatura da Diretora Escolar:**

*de*  
 Anna Carolina L. Barbosa  
 Assistente Pedagógica  
 RF: 34378-5





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

173

Santo André, 06 de janeiro de 2022.

**Despacho n.º 003.01.2022 – SE / DEIF**

**Ao**

**Gabinete da Secretaria de Educação**

Referente: PA 5173/2021 - TCESP 007138.989.21-5 - PROCESSO 7341.989.20-0 Exercício 2021 - Notificação para ciência dos relatórios da fiscalização ordenada para medidas saneadoras quanto aos apontamentos.

Prezada Secretária,

Considerando os apontamentos do TCESP – 6ª Diretoria de Fiscalização / GDF-6 Processo 007138.989.21-5 - Assunto: IV Fiscalização Ordenada 2021 – Unidades Escolares – Retorno Presencial, inspeção realizada em 3 (três) das unidades escolares da rede municipal em 2021, segue o parecer pertinente ao Departamento de Educação Infantil e Fundamental (DEIF).

Quanto a Fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o Conselho realizou a visita técnica na EMEIEF Sylvia Orthof, sito a Rua Alfa, s/nº - Teles de Menezes, no dia 08/09/2021 (ANEXO I).

As visitas técnicas na EMEIEF Professor Darcy Ribeiro (sito a Rua Tanganica nº 385 - Parque Novo Oratório) e EMEIEF Professora Sônia Aparecida Marques (sito a Rua Hermínia Lopes Lobo nº 220 - Vila Palmares), informo que essas 2 (duas) unidades serão visitadas em 2022, conforme programação aprovada por esse Conselho.

Com referência ao total de alunos matriculados que não retornaram para as aulas presenciais nem na forma remota e alunos que não atingiram a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), informo que considerando o registro de frequência e/ou acompanhamento das interações nas atividades propostas na forma remota aos alunos, as Unidades Escolares da rede municipal fizeram o monitoramento dos alunos com baixa frequência/interações, sendo realizado contato para localização das famílias, com o objetivo de sensibilizar e notificar os responsáveis da importância do retorno à rotina escolar, considerando o processo de aprendizagem como também a obrigatoriedade de matrícula e frequência na Educação Infantil – Pré Escola/Ensino Fundamental.

Destaco que a Secretaria de Educação instituiu o *Projeto Nenhum a Menos* com o objetivo de promover ações de combate e prevenção à Evasão Escolar, fazendo adesão a ferramenta tecnológica intitulada Plataforma Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

MKS



Referente aos alunos que não estavam trajando uniforme escolar, esclareço que cada aluno da rede municipal recebeu um kit de uniforme escolar com peças de verão e inverno, sendo orientado o uso do uniforme durante a rotina escolar, porém nenhum aluno da rede é impedido de entrar na escola e/ou frequentar as atividades pelo fato de estar sem uniforme, as famílias/responsáveis legais são informadas quanto a necessidade do uso do uniforme escolar.

A reivindicação da área da merenda por mais servidores, informo que conforme dados da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, responsável por parte da contratação de funcionários como também na organização das equipes das cozinhas e lactários das unidades escolares da rede municipal de Santo André, o atual quadro de funcionários operacionais da alimentação escolar é formado por merendeiras e lactaristas contratados pela Prefeitura de Santo André - PSA (regime estatutário) e cozinheiros e merendeiras contratados pela CRAISA (regime celetista).

Considerando que até o final do ano de 2021 não havia concurso público vigente para o preenchimento das vagas em aberto em decorrência da inauguração de novas unidades e reposição dos desligamentos, a CRAISA direcionou funcionários contratados por uma empresa de prestação de serviços (cozinheiros e merendeiros) para compor os quadros nas unidades escolares garantindo o atendimento aos alunos com a alimentação escolar de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e legislação sanitária vigente.

O planejamento é que os quadros operacionais das cozinhas e lactários estejam completos para o início do ano letivo de 2022, seja pela contratação de mais funcionários da empresa de fornecimento de mão de obra ou pela contratação de funcionários do concurso da PSA que encontra-se em andamento.

Quanto as restrições médicas, informo que são seguidas de acordo com orientações do médico do trabalho PSA ou CRAISA.

Com referência a ausência de papel toalha e papel higiênico em uma unidade escolar, esclareço que todas as unidades escolares participaram com representantes de vários segmentos na elaboração dos Protocolos de Segurança Sanitária COVID-19. Foi solicitado à todas as unidades escolares a criação de comissão de monitoramento com o objetivo de garantir o efetivo cumprimento dos protocolos estabelecidos.

Considerando a informação recebida por este Tribunal de Contas, ressalto que a direção da referida unidade escolar será notificada e orientada quanto ao cumprimento dos Protocolos Sanitários bem como no abastecimento constante desses produtos.

Sobre computadores danificados ou não utilizados em uma unidade escolar, informo que a referida unidade escolar, acionou a equipe técnica de informática em 13/12/2021 para reparos a uma impressora e que em 27/12/2021 solicitou reparo de 1 (um) computador instalado em sala de aula.

MKS





175



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Destaco que devido a Pandemia COVID-19, no período de distanciamento social, as unidades escolares reorganizaram o uso do laboratório de informática para as atividades presenciais com os alunos, cumprindo os distanciamentos previstos em Decretos.

Espero ter elucidado, suficientemente, todas as dúvidas e me coloco à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,

Assinado de forma  
digital por Silvia  
Regina Grokowski  
Baldijão  
Dados: 2022.01.06  
13:40:59 -03'00'

**Silvia Regina Grokowski Baldijão**  
Diretora do DEIF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO CHUERRE NUNES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-MULL-7CJF-5TUT-5A3W

MKS



126

**Nathália Falsarella dos Santos**

**De:** Fabricia Priscila da Cruz  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de janeiro de 2022 15:02  
**Para:** Nathália Falsarella dos Santos  
**Assunto:** ENC: PA 5173/2021

Boa tarde, Nathália!

Segue para ciência e demais providências.

Atenciosamente,



**Fabricia Priscila da Cruz**  
Gabinete da Secretaria de Educação  
Prefeitura de Santo André  
Fone: (11) 4468-4278  
[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

---

**De:** Glaucia Creres de Cristofano  
**Enviada em:** quarta-feira, 5 de janeiro de 2022 17:50  
**Para:** Fabricia Priscila da Cruz  
**Cc:** Érica Aparecida Ferreira da Silva  
**Assunto:** RES: PA 5173/2021

Priscila, boa tarde!

Em atenção a IV Fiscalização Ordenada 2021 – Unidades Escolares – Retorno Presencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, temos a informar ao que cabe a essa encarregatura que:

**EMEIEF João de Barros Pinto**

- Esta em estudo a implantação de elevador plataforma para que seja sanada as desconformidades quanto a questão de acessibilidade.
- O AVCB da referida unidade escolar está em fase de adequação.
- A quadra da unidade escolar esta isolada devido a reforma do espaço, visando a melhoria do espaço e a segurança de todos.

**EMEIEF Sonia Aparecida Marques**

- O acesso em questão é do espaço do CESA, pois o acesso da EMEIEF é plano, conforme foto abaixo:





- O AVCB da referida unidade escolar está em fase de adequação.
- As quadras da unidade escolar passaram por reforma recentemente, na ocasião foi colocado as tabelas de basquete porém devido a vandalismo na região a mesma já foi avariada, iremos solicitar a reposição.
- Temos pedido para colocação das telas milimétricas nas portas e janelas da despensa, foi encaminhada para atendimento emergencial.

Sem mais,

Atte.,

**Gláucia Creres de Cristofano**

Depto. de Gestão de Recursos e Projetos Especiais  
 Secretaria de Educação  
 Telefone: (11) 4468-4259 / (11) 94037-0522  
 Email: [gccristofano@santoandre.sp.gov.br](mailto:gccristofano@santoandre.sp.gov.br)  
[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)

**De:** Érica Aparecida Ferreira da Silva  
**Enviada em:** segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 11:36  
**Para:** Glauca Creres de Cristofano  
**Assunto:** ENC: PA 5173/2021  
**Prioridade:** Alta





178



PA 5173/209

Santo André, 10 de janeiro de 2022.

**Ao Departamento de Controle Externo**

**Dr. Marcelo Chuere Nunes,**

Tendo em vista a Fiscalização Ordenada 2021 – Unidades Escolares – Retorno Presencial, cujo relatório elaborado pela 6ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas de SP, apontou, em suas conclusões, algumas ocorrências, e encaminhou para ciência e adoção de medidas saneadoras dos apontamentos, apresentamos os esclarecimentos que seguem, e manifestação dos Departamentos, conforme anexos.

### **I – Conselho de Alimentação Escolar**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santo André – CAE Santo André segue o Plano de Ações, com diretrizes e programação de reuniões e visitas técnicas às Unidades Escolares do Município. O Plano de Ações é anualmente aprovado em assembleia, após apresentação da programação para o ano seguinte. Todas as visitas dos membros do CAE – Santo André, contam com relatório de inspeção, devidamente assinado por pelo menos 1 (um) membro técnico da Equipe Diretiva, e uma cópia fica nas Unidades Escolares para ciência, eventuais providências e arquivo.

Após a visita, o CAE- Santo André realiza uma reunião, registrada em ata, com membros do CAE e Equipe Diretiva sobre a visita.

Importante ressaltar que devido à pandemia e seus reflexos no funcionamento das unidades escolares, as visitas técnicas do durante o ano de 2021 foram retomadas



no 2º semestre, sendo necessária uma reprogramação para atendimento de todo o calendário e cobertura de todas as unidades.

Esclareça-se que a EMEIEF Sylvia Orthof recebeu visita técnica do CAE- Santo André em 08/09/2021, conforme documentação anexa (Anexos I, II e III). As EMEIEFs Darcy Ribeiro e Profª Sonia Aparecida Marques serão visitadas em 11/05/2022 e 09/11/2022, respectivamente.

## II – Nível de formação de Professores – Meta 16

Acerca do quanto apontado pelo Ilmo Sr. Auditor do TCE em seu relatório, temos a esclarecer que embora a referência tenha sido apenas e tão somente à duas escolas – EMEIEF Darcy Ribeiro e EMEIEF Profª Sonia Aparecida Marques, os dados referentes ao percentual de professores que possuem titulação em nível de Pós Graduação na Rede Pública Municipal de Santo André, há tempos já ultrapassou o percentual mínimo de 50%, estabelecidos pelo PNE.

Há de se consignar, igualmente, que a META 16, determinada pelo Plano Nacional de Educação (lei nº 13.005/2014) tem como termo final o ano de 2024. Contudo, ainda assim, o Município de Santo André desde 2018 já havia ultrapassado a meta, possuindo em seus quadros 77,94 % (setenta e sete vírgula noventa e quatro por cento) de professores com título de Pós Graduação.

Em 2020 o percentual é ainda maior, totalizando 85,35% (oitenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento) do quadro do magistério com título de Pós-Graduação, ou seja, bem acima do percentual de 50% exigidos pela Meta 16.

Há de se esclarecer, todavia, que no caso das duas escolas auditadas, este percentual além de dinâmico é decorrente do fato dos professores participarem de remoções anuais, não representando a totalidade da REDE PÚBLICA, já que em outras escolas e possível que o percentual seja até maior do que os 50% constatados.



Neste desiderato, não cabe o apontamento realizado pela fiscalização, pois não houve o descumprimento das metas e prazos estabelecidos pelo PNE, especialmente a Meta 16.

### III – Alunos matriculados, evasão e uniformes escolares.

Com referência ao total de alunos matriculados que não retornaram para as aulas presenciais nem na forma remota e alunos que não atingiram a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), informamos que considerando o registro de frequência, e/ou acompanhamento das interações nas atividades propostas de forma remota aos alunos, as Unidades Escolares fizeram o monitoramento dos alunos com baixa frequência/interações, sendo realizado contato para localização das famílias, com o objetivo de sensibilizar e notificar os responsáveis da importância do retorno à rotina escolar, considerando o processo de aprendizagem como também a obrigatoriedade de matrícula e frequência na Educação Infantil – Pré Escola/ Ensino Fundamental.

Destacamos ainda que esta Secretaria de Educação instituiu o *Programa Nenhum a Menos*, com o objetivo de promover ações de combate e prevenção à Evasão Escolar, fazendo adesão a ferramenta tecnológica intitulada **Busca Ativa Escolar**, idealizada e desenvolvida pela Unicef e parceria com a Undime, Congemas e Conasems.

Informamos ainda que, para cada aluno da rede municipal foi fornecido kit de uniforme escolar, com peças de verão e inverno, sendo orientado o seu uso durante a rotina escolar. No entanto, nenhum aluno da rede é impedido de entrar na escola e/ou frequentar as atividades por não estar de uniforme. Nestes casos, as famílias/responsáveis legais são informadas quanto à necessidade do uso do uniforme escolar, para identificação e segurança dos alunos.



#### **IV – Servidores e restrições médicas**

O atual quadro de funcionários operacionais da alimentação escolar é formado por merendeiras e lactaristas pela Prefeitura de Santo André, e cozinheiras e merendeiras pela CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André.

Considerando que até o fim do ano de 2021 não havia concurso público vigente para preenchimento das vagas em aberto em decorrência da inauguração de novas unidades e reposição de desligamentos, e para garantir o atendimento aos alunos com a alimentação escolar de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e legislação sanitária vigente, foram direcionados funcionários (cozinheiros e merendeiros) para compor os quadros nas unidades escolares.

O planejamento é que os quadros operacionais das cozinhas e lactários estejam completos para o início do ano letivo de 2022.

Para as restrições médicas, são seguidas as orientações do médico do trabalho da PSA ou Craisa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

#### **V – Computadores, laboratório de informática e itens de uso comum**

Todas as unidades escolares participaram, com representantes de vários segmentos, na elaboração dos Protocolos de Segurança Sanitária COVID-19. O fornecimento de papel toalha e higiênico nas unidades escolares estão previstos. Informamos que a unidade escolar será notificada e orientada quanto ao cumprimento dos Protocolos Sanitários e devido abastecimento dos produtos.

Também devido aos Protocolos Sanitários, as unidades escolares reorganizaram o uso dos laboratórios de informática para as atividades presenciais com os alunos,





182



garantindo o distanciamento social estabelecido e orientados pelos Decretos Municipais.

Por fim, em dezembro/2021 foi acionada a equipe técnica de informática para reparos em equipamentos – impressora e computador, instalados em sala de aula.

## VI – Espaços Físicos

Sobre os apontamentos nos espaços físicos das escolas auditadas, com as informações do departamento e encarregada responsável, informamos que os AVCBs - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros estão em fase de adequação.

As quadras passaram ou passarão em breve por reforma, visando à melhoria do espaço e segurança de todos. A quadra da EMEIEF João de Barros está isolada devido a reforma. Na EMEIEF Sonia Aparecida Marques, as quadras passaram por recente reforma, com melhoria do espaço e instalação de tabelas de basquete, mas que, devido ao vandalismo da região já foram avariadas. Haverá solicitação de reposição.

Também já está em andamento estudo para implantação de elevador plataforma, para que sejam sanadas as desconformidades quanto a questão da acessibilidade na EMEIEF João de Barros Pinto.

Já na EMEIEF Sonia Aparecida Marques, o acesso em questão é do espaço CESA. O acesso da EMEIEF é plano, conforme foto a seguir:





183



Por fim, ainda na EMEIEF Sonia Aparecida Marques, em que pese já tenha solicitação de instalação de telas milimétricas nas portas e janelas da despensa da unidade escolar, esclarecemos que será encaminhado para atendimento emergencial, e completa adequação.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**  
Secretária de Educação

25500
10 JAN 2022
<i>Sandra</i>
CONTROLE EXTERNO



**Senhora Diretora Técnica de Divisão,**

Restituo-lhe o presente informando que as matérias tratadas nesses autos foram objetos de abordagem em itens próprios no processo das contas do exercício de 2021 do Município.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.1, 17 de agosto de 2022.

**Eduardo Akio Yamada**  
**Chefe Técnico da Fiscalização**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO AKIO YAMADA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-24Y2-KWS0-6HLU-4AKD



---

**PROCESSO:** 00001100.989.21-9

**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
  - **ADVOGADO:** MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

**INTERESSADO(A):**

- PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)
  - **ADVOGADO:** CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)

**ASSUNTO:** ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID 19 - EX. 2021

**EXERCÍCIO:** 2021

**INSTRUÇÃO POR:** DF-06

**PROCESSO PRINCIPAL:** 7341.989.20-0

---

---

**PROCESSO:** 00007138.989.21-5

**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
  - **ADVOGADO:** MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

**INTERESSADO(A):**

- PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)
  - **ADVOGADO:** CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) /



RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP  
342.475)

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO ORDENADA - EXERCÍCIO DE  
2021  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**INSTRUÇÃO POR:** DF-06  
**PROCESSO** 7341.989.20-0  
**PRINCIPAL:**

---

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

A fiscalização informa que as matérias tratadas nesses autos foram objetos de abordagem em itens próprios no processo das contas do exercício de 2021 do Município, tratadas no TC-7341.989.20. Nestes termos, encaminho os autos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

GDF-06, em 17 de agosto de 2022

Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião

Diretora Técnica de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do  
documento: 4-255M-LGYX-6ZQV-46PX



## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-007138.989.21-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADOS(AS):</b> MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)</li></ul></li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADOS(AS):</b> CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)</li></ul></li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	FISCALIZAÇÃO ORDENADA - EXERCÍCIO DE 2021
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-06
<b>PROCESSO PRINCIPAL:</b>	7341.989.20-0

---

Diante das informações da fiscalização (evento 55), considerando que os resultados apurados nestes autos subsidiaram a análise das contas anuais e constaram em itens próprios do relatório de fiscalização do exercício de 2021, **ao arquivo**.

CGC-SEB, 22 de agosto de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-2GWH-88SH-77FR-E9BS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.